



[Homologado em 25/3/2021, DODF nº 59, de 29/3/2021, pag. 43.](#)

PARECER Nº 16/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00019061/2021-95

Interessado: **Daniela Valentina Vahlis Calzadilla**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Daniela Valentina Vahlis Calzadilla, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.315 (três mil trezentas e quinze) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Daniela Valentina Vahlis Calzadilla, no ano 2012, na instituição Unidad Educativa Colegio Integral Guayana II, Código PD04190701, localizada em Caroni, Bolívar, República Bolivariana da Venezuela, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 16 de março de 2021.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 16/3/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas Conselho de Educação do Distrito Federal